

## CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA N.º 2/2018/SPMS/ACSS/DGS

No contexto do Programa Nacional de Vacinação (PNV) foi emitida a Portaria nº 248/2017 de 4 de agosto, e o Despacho n.º 8320/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 184 — 22 de setembro, complementado pela Norma da DGS nº 20/2017 de 25/09/2017, no que respeita às aquisições de vacinas e tuberculinas a nível centralizado, que visam estabelecer o modelo de governação do Programa, bem como de outras estratégias vacinais para a proteção da saúde pública e de grupos de risco ou em circunstâncias especiais.

Atendendo ao exposto na supracitada legislação, é imprescindível regular a forma de atuação de todos os intervenientes no circuito para assegurar elevados padrões de efetividade e de eficiência do Programa em particular e da vacinação em geral e os respetivos ganhos em saúde.

Uma vez que a data de publicação da Portaria nº 248/2017 foi posterior à inscrição de verbas nos orçamentos das instituições do SNS, não teve lugar a aplicação do circuito financeiro nela previsto para as aquisições do ano de 2018.

Para as aquisições relativas ao Programa Nacional de Vacinação de 2019 e anos seguintes, importa relembrar e esclarecer a interação entre os intervenientes, prevista neste modelo de governação, no que se refere ao circuito financeiro:

1. As Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS) devem enviar à SPMS, E.P.E., o contrato de mandato a favor desta, a declaração de compromisso de aquisição das quantidades registadas, bem como evidência do cumprimento das regras orçamentais. Esta documentação deve, obrigatoriamente, incluir as quantidades previstas por todos os ACES, Unidade Locais de Saúde e Centros Hospitalares/Hospitais na sua área de abrangência, para que a SPMS, E.P.E. proceda à abertura dos respetivos procedimentos pré-contratuais.
2. Após a adjudicação, as ARS, I.P. devem coordenar conjuntamente com as instituições da sua área de abrangência, as condições logísticas de aprovisionamento, acondicionamento e distribuição das vacinas nas instituições de saúde, em colaboração com os respetivos fornecedores, devendo as mesmas emitir todas as notas de encomenda, atualizando o Registo Central de Vacinas em conformidade.



3. As ARS, I. P., devem, obrigatoriamente, registar no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), as notas de encomenda emitidas no âmbito das aquisições em causa, até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão.
4. Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos as ARS, I.P. devem designar um gestor de contrato no âmbito das aquisições de vacinas do PNV com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, assim como todos os trabalhos preparatórios à referida aquisição, dando conhecimento à SPMS, EPE e à DGS do elemento de contacto que ocupará esse lugar.
5. Os adjudicatários dos procedimentos de aquisição, têm o dever de registar as suas faturas no [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão.
6. A despesa associada à aquisição centralizada de vacinas prevista é suportada por verbas inscritas no orçamento da ACSS, I. P. (vertente SNS), cabendo a esta assegurar as transferências necessárias, para que as ARS, I. P. efetuem o respetivo pagamento, incluindo as aquisições dos ACES, das Unidade Locais de Saúde, e dos Centros Hospitalares/Hospitais na sua área de abrangência.

Lisboa, 12 de abril de 2018,

Vogal do Conselho de  
Administração da SPMS, EPE

Presidente do Conselho Diretivo  
da ACSS, IP

Diretora-Geral da Saúde

---

Artur Trindade Mimoso

---

José Carlos Caiado

---

Graça Freitas